PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2015
CONVITE Nº 05/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE,** do tipo **MENOR PREÇO**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para contratação de serviços técnicos profissionais de hospedagem de site na web, manutenção da home - page (página de Internet) e e-mails do domínio coronelpacheco.cam.mg.gov.br e locação de sistema de ouvidoria On-line. Comunica também que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação (instituída pela Portaria nº 003/2015), os envelopes de habilitação e de propostas técnicas e de preços, na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Carlos Chagas, s/nº, nesta cidade de Coronel Pachececo, observados os parâmetros deste edital e o seguinte cronograma:

a) Protocolo dos envelopes 1 e 2 :
Até o dia **12/05/2015, às 14:30 horas**.

c) Reunião para início do julgamento:
Dia **12/05/2015, às 14:30 horas**.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

1 – <u>DO OBJETO</u>:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de hospedagem de site na web, manutenção da home - page (página de Internet) e e-mails do domínio coronelpacheco.cam.mg.gov.br e locação de sistema de ouvidoria On-line conforme termo de referência que integra o presente edital (Anexo I).

1.2. A contratação pretendida pela presente licitação terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, a critério do Presidente da Câmara, até o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2 – <u>DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>:

2.1. Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas que satisfaçam às exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, em conformidade com o prescrito neste edital.

2.2. As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes.

2.3. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas que:

a) Estiverem sob o regime de falência, concordata (recuperação judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação;

b) Tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas, estando impossibilitadas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2.4. Não será também admitida a participação de empresas agrupadas ou em regime de consórcio.

2.5. Nas sessões públicas, o licitante poderá fazer-se representar por procurador, a quem sejam conferidos, mediante procuração com firma reconhecida, amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório, ou por representante legal previsto no contrato social, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões, será admitido no máximo um representante de cada proponente, o qual deverá portar sua carteira de identidade. O licitante deverá utilizar-se do "Modelo de Procuração" constante do Anexo IV deste edital, caso necessário.

2.6. Os representantes dos licitantes deverão apresentar, separadamente dos envelopes de habilitação e propostas, a procuração a que se refere o item 2.5 acima (quando for o caso), acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

2.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

3 – ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. A proposta comercial, bem como a documentação de habilitação das licitantes, deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados, denominados envelopes "1", "2", respectivamente nominados e endereçados da seguinte forma:

Envelope "1" – Habilitação.

Envelope "2" – Proposta Comercial;

3.2. O protocolo dos envelopes poderá ser feito simultaneamente, por um dos seguintes meios: (1) pessoalmente ou (2) através de Correio ou serviço de entrega, considerando-se recebidos no momento da efetiva entrada na Secretaria da Câmara ou perante a Comissão de Licitação.

3.3. Os dois envelopes deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Coronel Pacheco ou diretamente perante o Presidente da Comissão de Licitação, na sede da Câmara, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, no prazo também informado no mesmo preâmbulo.

3.4. Não será aceito o envio de documentação ou de propostas via fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. Somente serão aceitos os envelopes recebidos até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.5. A falta de qualquer dos documentos solicitados, ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, poderá implicar na desclassificação do proponente, a critério da Comissão de Licitação.

3.6. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou irregularidades formais nos documentos, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e não firam os direitos dos demais participantes.

3.7. O **Envelope "1 - Habilitação"** deverá conter toda a documentação pertinente à habilitação jurídica e fiscal da licitante, conforme discriminado na cláusula 4 deste edital, incluindo uma declaração de inexistência de fato superveniente (modelo constante no Anexo VI).

3.8. O **Envelope "2" - Proposta Comercial"** deverá conter a proposta comercial, conforme o Anexo IV, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

3.10. Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação do nome ou razão social do proponente, e ainda a identificação do órgão licitante (Câmara Municipal de Coronel Pacheco) e do número desta licitação (Convite nº 02/2015).

3.11. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de não receber envelopes que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

3.12. A entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas será considerada como evidência de que o licitante:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

b) Examinou completamente todos os elementos entregues pela Câmara, que os comparou entre si, e que obteve da Câmara todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

4 – HABILITAÇÃO:

4.1. O envelope contendo a comprovação de habilitação deverá ser identificado em sua parte externa e frontal da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** **CONVITE N° 05/2015** **ENVELOPE N° 1 - HABILITAÇÃO** **[*RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE*]**

4.2. Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

4.2.1. Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo (contrato social da sociedade) e respectivas alterações, ou apenas a última alteração desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente;

b) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (Anexo V).

4.2.2. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003/2007;

d) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débito relativa a contribuições previdenciárias (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal).

f) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.2.3. Qualificação técnica:

a) Apresentar 2 (dois) atestados fornecidos por entidades de Direito Público ou Privado, que comprove a licitante ter fornecido satisfatoriamente bens com as mesmas características do objeto da licitação;

4.2.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do proponente, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

4.3. A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará o proponente, impossibilitando a abertura dos respectivos envelopes de propostas.

4.4. Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

4.5. Com exceção das certidões obtidas via internet, os documentos listados nesta cláusula deverão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confrontação.

4.6. Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

4.7. As microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item V, mesmo que apresente alguma restrição;

4.8. Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais
certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item,implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

5 – <u>PROPOSTA COMERCIAL</u>:

5.1. O Envelope nº 2 - Proposta Comercial - deverá conter o documento correspondente à "Proposta Comercial", de acordo com o modelo "Anexo IV" deste edital, digitada ou datilografada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo:

a) A identificação do proponente (nome, CNPJ e endereço);

b) O preço total dos serviços a serem cobrados por mês, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso; e

c) A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

5.2. O valor proposto na proposta comercial (serviços mensais) deverá ser fixo, ficando sujeito a reajuste a cada período de 12 (doze) meses, no caso de haver prorrogações, conforme previsto na cláusula 13.2 deste edital.

5.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista neste edital para o seu julgamento, podendo ser prorrogado por solicitação da Câmara Municipal e aceite do proponente. No caso de omissão da proposta, ficará subentendido que a proposta é válida por prazo indeterminado.

5.4. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, não transparente, contendo a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO-MG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 05/2015
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA COMERCIAL

[*RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE*]

5.5. Na proposta comercial apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

5.6. Não se incluem no preço dos serviços as eventuais despesas com:

a) Deslocamento, hospedagem e alimentação de técnicos na sede da contratante, caso seja necessário, em caso de visitas excepcionais;

b) Despesas com extração de cópias de documentos para embasamento de defesas administrativas, bem como autenticações, reconhecimentos de firma e outras despesas similares, as quais serão pagas diretamente pela Câmara Municipal ou reembolsadas à empresa contratada, quando necessário seu adiantamento.

5.7. Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. A Câmara Municipal em nenhuma hipótese será responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. Será(ao) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas nos itens anteriores.

6.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja vinculada a outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para execução dos serviços ou que apresentar valor global superior ao limite estabelecido ou com preço manifestamente inexequível.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Sendo a presente licitação do tipo “Convite - Menor Preço”, em regime de empreitada por preço global, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento da comercial.

7.2. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

8 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. Até a data e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento a Câmara Municipal receberá os envelopes nºs 1 e 2 dos licitantes interessados em participar do presente processo.

8.2. Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação, ou que não apresentarem o documento exigido No ítem 4 deste instrumento, somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame, salvo consentimento da Comissão.

8.3. No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes “1”, contendo a documentação de habilitação das licitantes e a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, e a seguir procederá à verificação da regularidade e autenticidade de tais documentos. A documentação será repassada à apreciação de todos, devendo ser rubricada pelos membros da comissão e pelos licitantes ou prepostos presentes.

8.4. Os licitantes inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 4 deste edital, ficarão habilitados para a fase de análise e julgamento da proposta comercial.

8.5. Proferido o resultado do julgamento da habilitação, e desde que: (I) tenha havido desistência expressa dos licitantes em recorrer, ou (II) tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou (III) tenham sido julgados todos os recursos interpostos, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes “2”, contendo a proposta comercial dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.6. Proferido o resultado do julgamento das propostas e a classificação final dos licitantes, abrir-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso dos interessados.

8.7. Em qualquer fase do julgamento, poderá a Comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada da documentação, se assim entender necessário.

8.8. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.9. Não tendo sido interposto recurso do resultado do julgamento ou tendo havido a sua expressa desistência, ou ainda, tendo sido julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação elaborará relatório a ser apresentado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

8.10. Este, à vista daquele relatório, poderá homologar o resultado da licitação, aprovando ou não a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

8.11. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura da licitação ou para o recebimento dos envelopes, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

8.12. À Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara será facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo, a critério da Comissão de Licitação:

a) A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

b) Esclarecer dubiedades e manifestos erros materiais, com a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências em até 24 horas, contadas da solicitação.

9 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

9.1. O Edital de Licitação pode ser impugnado, motivadamente:

a) Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação; e

b) Por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

9.2. Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação; ou

d) aplicação de penalidades.

9.3. O recurso será dirigido, em petição escrita e fundamentada, à Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, e deverá ser entregue na sede da entidade licitadora, tempestivamente e dentro do seu horário de experiente regular.

9.4. Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como em matéria já decidida em grau de recurso, e/ou subscrito por procurador não habilitado no processo licitatório para responder legalmente pelo licitante.

9.5. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes para, se quiserem, impugná-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

9.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo licitante.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

9.8. A Comissão de Licitação franqueará aos interessados, desde a data de início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo de licitação na sede da entidade licitadora.

9.9. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou à inabilitação e à classificação ou desclassificação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e havendo interesse para a Câmara Municipal, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos interpostos.

9.10. A decisão, em grau de recurso, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes.

11 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

11.1. As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este edital, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas à Câmara Municipal, até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta técnica e de preços. Para isso, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no horário de expediente da Câmara.

11.2. Se for de interesse do licitante obter resposta por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito.

11.3. A Câmara não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.4. A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data de entrega dos documentos de habilitação e de propostas técnica e de preços.

12 – ADJUDICAÇÃO:

12.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Câmara Municipal celebrarão contrato, conforme minuta anexa ao presente na qual constam as condições de execução do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

12.2. O prazo de assinatura do respectivo instrumento de contrato será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação pela Câmara Municipal.

12.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante convocado e desde que a solicitação seja aceita pela Câmara Municipal.

12.4. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o respectivo instrumento de contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogará a licitação, independentemente da cominação prevista no item 12.5.

12.5. A não assinatura do contrato dentro do prazo fixado pela Câmara, por parte do primeiro licitante convocado, implicará na incidência de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (12 meses), sem prejuízo da sanção prevista no artigo 87, inciso III da Lei n° 8.666/93. Este valor poderá ser debitado de qualquer crédito que o licitante vencedor tenha ou venha a ter com a Câmara Municipal, caso a empresa não recolha a multa dentro do prazo concedido em notificação.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da comunicação do resultado final desta licitação, caso não ocorra a convocação para assinatura do instrumento de contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no valor mensal da proposta apresentada pelo licitante contratado, mediante apresentação de notas fiscais de prestação de serviços.

13.2. O valor mensal dos serviços (conforme contrato) somente será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGP-M da FGV.

13.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2015 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Coronel Pacheco:

01.031.001.2.0003 – Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

14 – <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>:

14.1. A Câmara Municipal poderá, antes da data de abertura da licitação, emitir aditamentos ao Edital ou aos Documentos de Licitação, para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes. Os aditamentos serão numerados cronologicamente e, a partir da data de sua emissão, passam a fazer parte integrante dos Documentos de Licitação. Caberá aos interessados a verificação periódica junto à Câmara Municipal, quanto ao teor e quantidade de esclarecimentos e aditamentos emitidos.

14.2. Em face da inexistência de órgão oficial de imprensa do Município, os atos exarados pela Câmara e pela Comissão de Licitações, relativos a esta licitação, inclusive aqueles elencados no art. 109, I, da Lei 8.666/93, serão publicados apenas mediante a respectiva afixação no quadro de editais localizado no hall da Câmara Municipal.

14.3. Será vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem contratados.

14.4. A participação neste processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e respectivos anexos, e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

14.5. Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, ou pelo telefone (32) 3258-1208, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

14.6. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara.

14.7. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de referência (detalhamento dos serviços);
Anexo II: Minuta do Contrato de prestação de serviços;
Anexo III: Modelo de Procuração;
Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial;
Anexo V: Modelo de declaração de não-emprego de menores;
Anexo VI: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo VII: Orçamento Estimado

Coronel Pacheco-MG, 27 de abril de 2015.

_____

Presidente da Comissão de Licitações

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO RESUMIDA:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de hospedagem de site na web, manutenção da home - page (página de Internet) e e-mails do domínio coronelpacheco.cam.mg.gov.br e locação de sistema de ouvidoria On-line conforme termo de referência que integra o presente edital (Anexo I).

DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.2.1 - Da Hospedagem e manutenção do Site e e-mails da Câmara Municipal:

- Hospedagem do site: Disponibilizar um local para armazenar o site da Câmara Municipal, bem como as informações nele publicada, deixando o serviço disponível para toda a rede de computadores mundial em pleno funcionamento 24 horas por dia. E ainda oferecer o Serviço de Correio Eletrônico e backup diários.

- Manutenção do site: Manter o site da Câmara Municipal em pleno funcionamento, certificar que as informações sejam exibidas de forma clara e acessíveis, manter o mesmo com aparência agradável, atualizar as informações sempre que necessário e solicitado bem como realizar o Upgrade do sistema responsável pelo gerenciamento do conteúdo do site.

- Disponibilização do SIC: Serviço de Informação ao Cidadão, junto ao site, em atendimento a Lei de Acesso a Informação.

2.2.2 – Da Locação do Sistema de Ouvidoria:

- Implantar formulário no site para o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, críticas, elogios e entre outros;

- Disponibilidade de recursos para responder e encaminhar as manifestações, bem como fornecer os relatórios exigidos pela ouvidoria.

2. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

2.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Local da prestação dos serviços:
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO
PRAÇA CARLOS CHAGAS, S/Nº, CENTRO, CORONEL PACHECO/MG
CEP: 36155-000

3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

3.3. Prazo e Vigência da Contratação:

_ Prazo inicial: 12 meses.

_ Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

_ Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

3.4. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) O preço ajustado devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente vencido, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação.

b) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGP-M da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1 – O fornecedor de serviços assume exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

9.2 - Fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço que esteja prevista neste termo;

9.3 - Caso o fornecedor de serviços não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar à Mesa Diretora por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

9.4 - A Câmara Municipal se compromete a efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor de serviços. A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;

9.7 – A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor de serviços, com terceiros.

9.8 – A Câmara Municipal oferecerá todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações do fornecedor de serviços.

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, com sede na Praça Carlos Chagas, s/nº, na mesma cidade de Coronel Pacheco, neste ato representada por sua Presidente, Vereador Felipe Fonseca Guerra, brasileiro, casado, empresário, residente no povoado de Ribeirão de Santo Antônio, zona rural,nesta cidade, CPF nº 054.385.546-50, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, inscrita no CRC-MG sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, ora representada por seu _____ Sr. _____**,** [nacionalidade], [estado civil], [profissão], CPF nº _____, residente em _____, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – <u>DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO</u>:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente no Convite nº 05/2015, realizado nos termos do art. 22, § 3º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

2 – <u>DO OBJETO</u>:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de hospedagem de site na web, manutenção da home - page (página de Internet) e e-mails do domínio coronelpacheco.cam.mg.gov.br e locação de sistema de ouvidoria On-line conforme termo de referência que integra o presente edital (Anexo I).

2.1 DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1.1 – Da Hospedagem e manutenção do Site e e-mails da Câmara Municipal:

- Hospedagem do site: Disponibilizar um local para armazenar o site da Câmara Municipal, bem como as informações nele publicada, deixando o serviço disponível para toda a rede de computadores mundial em pleno funcionamento 24 horas por dia. E ainda oferecer o Serviço de Correio Eletrônico e backup diários.

- Manutenção do site**:** Manter o site da Câmara Municipal em pleno funcionamento, certificar que as informações sejam exibidas de forma clara e acessíveis, manter o mesmo com aparência agradável, atualizar as informações sempre que necessário e solicitado bem como realizar o Upgrade do sistema responsável pelo gerenciamento do conteúdo do site.

- Disponibilização do SIC: Serviço de Informação ao Cidadão, junto ao site, em atendimento a Lei de Acesso a Informação.

2.2.3 – Da Locação do Sistema de Ouvidoria:

- Fornecer o sistema para gerenciar todas as exigências e necessidades para o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipais:

- Recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, críticas, elogios e entre outros;

- Disponibilidade de recursos para responder e encaminhar as manifestações, bem como fornecer os relatórios exigidos pela ouvidoria.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

3.2 – O fornecedor de serviços assume exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

3.3 - Fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço que esteja prevista neste termo;

3.4 - Caso o fornecedor de serviços não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

3.5 - A Câmara Municipal se compromete a efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor de serviços. A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;

3.8 – A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor de serviços, com terceiros.

3.9 – A Câmara Municipal oferecerá todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações do fornecedor de serviços.

3.10. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;

b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.

3.9. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;

b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R$ _____ (_____), dividida em 12 (doze) parcelas de R$ _____ (_____), a serem pagas até o final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

4.3. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

4.5. No caso de atraso superior a quinze dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5 – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 4.2.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Coronel Pacheco (Câmara Municipal): 01- Câmara Municipal
01.031.001.2.0003 – Manutenção da Câmara Municipal
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

6.2. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

7 – DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE:

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

8 – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos, observado o disposto nas cláusulas 5 e 4.2 deste instrumento.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

9.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

10 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Juiz de Fora-MG.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pacheco, ____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO	**CONTRATADO**
Ver. Felipe Fonseca Guerra	[Representante legal]
Presidente	

Testemunhas:

Anexo III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Licitação: Convite nº 05/2015
Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG

OUTORGANTE: [*nome da empresa licitante*], pessoa jurídica de direito privado, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu [*indicar o cargo - Diretor/Gerente/etc - do representante/responsável pela empresa*], Sr. _____, nos termos do seu contrato social.

OUTORGADO: [*nome do procurador*], *nacionalidade*, *estado civil*, *profissão*, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu legítimo representante o OUTORGADO acima qualificado, a quem são conferidos, neste ato, poderes específicos para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório em epígrafe, promovido pela Câmara Municipal de Coronel Pacheco, podendo para tanto participar de sessões de abertura dos envelopes, pedir e prestar esclarecimentos, tomar decisões, interpor recursos, abrir mão do direito de recorrer, fazer consignações em ata e assiná-las, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Os atos constituídos sob a forma e nos termos previstos nesse instrumento serão tidos por bons, firmes e valiosos.

Local e data.

_____

[*Nome da empresa licitante*]

[*Nome, cargo e assinatura do representante legal, previsto no contrato social*]

Anexo IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Licitação: Convite nº 05/2015
Câmara Municipal de Coronel Pacheco-MG
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de hospedagem de site na web, manutenção da home - page (página de Internet) e e-mails do domínio coronelpacheco.cam.mg.gov.br e locação de sistema de ouvidoria On-line conforme termo de referência que integra o presente edital (Anexo I).

Proponente:_____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade (sede): _____

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta destinada à prestação de serviço técnicos profissionais de hospedagem de site na web, manutenção da home - page (página de Internet) e e-mails do domínio coronelpacheco.cam.mg.gov.br e locação de sistema de ouvidoria On-line conforme termo de referência que integra o presente edital (Anexo I).

Para tanto, informamos que o preço global dos nossos honorários mensais serão de: **R$** _____ **(**_____**)**.

Declaramos ainda que nossos serviços incluem todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto da prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Câmara Municipal qualquer outro custo adicional.

Concordamos que o reajustamento de preços dos serviços ofertados será anual, na hipótese de prorrogação do contrato, mediante aplicação da inflação anual apurada pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

O prazo de validade dessa Proposta Comercial é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dessa licitação.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente licitação, a assinar o instrumento contratual correspondente e executar os serviços descritos.

Declaramos expressamente que conhecemos e concordamos com todos os termos e condições contidas no edital da presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____

(*Nome completo / Nº do RG / Assinatura do representante legal*)

Anexo V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (Modelo)

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: Convite nº 05/2015
(Câmara Municipal de Coronel Pacheco).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,** para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(*Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz*).

(Local e data)

_____
Representante legal

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Modelo)

_____ (*Nome do Licitante*), CNPJ nº _____, empresa sediada à _____ (*Endereço Completo*), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem está suspenso de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, da Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Pacheco, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2015.

_____

(*Nome completo / Nº do RG / Assinatura do representante legal*)

Anexo VII

ORÇAMENTO ESTIMADO

Valor Mensal	Valor Global 12 (meses)
R$ 533,33	R$ 6.400,00